

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2024

“Prestação de serviços de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal da Fazenda, que entre si celebram o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM S/A”.

Processo SEI n.º 6017.2023/0054955-3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, São Paulo – SP, CEP 01008-000, CNPJ nº 46.392.130/0001- 18, neste instrumento representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante designada simplesmente **SF**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo - SP, CEP 01009-905, neste ato representada pelo **Senhor Diretor Presidente, JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, CPF [REDACTED], RG nº [REDACTED], e pelo **Senhor Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, ELIAS FARES HADI**, CPF n.º [REDACTED], RG nº [REDACTED] doravante designada **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato para o fornecimento de créditos para utilização em nuvem pública Amazon Web Services (AWS) , autorizado no Processo SEI n.º 6017.2023/0054955-3, por meio do despacho SEI nº 096521708 e 099729527, e que será regido pelas normas e disposições contidas no artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022, conforme segue:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de créditos para utilização em nuvem pública Amazon Web Services (AWS) , cujas características e detalhamento técnico encontram-se na Proposta Técnica Comercial – PC-SF-230830-115 versão 1.2, no documento SEI n.º 094294046, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados nas condições estabelecidas na Proposta Técnica Comercial – PC-SF-230830-115 versão 1.2, no documento SEI n.º 094294046, que contém descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 A homologação dos serviços será feita com base no cronograma de execução definido na Proposta Técnica Comercial – PC-SF-230830-115 versão 1.2, no documento SEI n.º 094294046.

2.3 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima.

2.4 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA III – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 Os entregáveis objeto deste contrato, devem ser testados e homologados pela Secretaria, baseado nos critérios definidos na Proposta Técnica Comercial – PC-SF-230830-115 versão 1.2, no documento SEI n.º 094294046, devendo ser observado o seguinte:

- Coerência com a descrição do escopo declarado (atendimento de todos os requisitos definidos);
- Métricas de erros aceitáveis, caso apresentados;
- Checagem dos dados para apuração de acordo com os testes de homologação;
- Testes de usabilidade acertados pelas partes

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da **PRODAM**:

4.1.1 Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na Proposta Técnica Comercial – PC-SF-230830-115 versão 1.2, no documento SEI n.º 094294046, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.1.2 Manter a SF permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

4.1.3 Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a SF;

4.1.4 Manter sigilo sobre as informações processadas;

4.1.5 Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoa, equipamentos e materiais;

4.1.6 Orientar quanto ao desenvolvimento da tecnologia e suas tendências, e quanto a aquisição e contratação de “software”, “hardware” e prestadores de serviços, estabelecendo padrões técnicos que assegurem coerência, compatibilidade e conexão com o parque de equipamentos, sistemas e bancos de dados utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

4.1.7 Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

4.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na Proposta Técnica Comercial – PC-SF-230830-115 versão 1.2, no documento SEI n.º 094294046.

4.1.9 Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definida na proposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

4.1.10 Adotar todas as medidas necessárias para resguardar o sigilo das informações e dados constantes dos sistemas informatizados da SF;

4.1.11 Não ceder, permitir o uso ou alienar, a qualquer título, dados e informações, inclusive quanto à propriedade intelectual a que terá acesso em decorrência deste contrato, sem a anuência expressa da SF.

4.1.12 Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de SF, quando ficarem nas dependências da PRODAM, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua devolução.

4.2 São obrigações da SF:

4.2.1 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

4.2.2 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

4.2.3 Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

4.2.4 Atestar a prestação dos serviços relativa às faturas e encaminhá-las para pagamento;

4.2.5 Facilitar a PRODAM o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

4.2.6 Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODAM, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

4.2.7 Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados pela PRODAM os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

CLÁUSULA V – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 Todas as informações e comunicações entre a SF e a PRODAM deverão ser feitas por escrito.

Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência física ou por meio eletrônico (e-mail).

5.2 Todos os encontros e reuniões sobre o objeto contratado, bem como os referidos deslocamentos, estão incluídos no preço pactuado.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR

6.1 As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 A operação do projeto relacionado à configuração e passagem de conhecimento serão de responsabilidade da equipe de profissionais da Secretaria juntamente com a empresa parceira, assim como o escopo e consumo dos produtos e serviços disponibilizados, conforme Proposta Técnica Comercial PC-SF-230830-115 versão 1.2, com vistas a controlar o saldo contratual.

7.2 O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura do contrato e o início se dará após abertura da demanda GDS, conforme Proposta Técnica Comercial PC-SF-230830-115 versão 1.2, no documento SEI n.º 094294046

CLÁUSULA VIII – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 10.979.242,00 (dez milhões, novecentos e setenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais)**, para utilização de serviços de nuvem na quantidade de até 20.674 Unidades de Serviço em Nuvem – USN's (PRODAM) equivalentes a 2.194.002 créditos (AWS), conforme Proposta Técnica Comercial PC-SF-230830-115 versão 1.2, no documento SEI n.º 094294046.

8.2 As despesas decorrentes de sua execução onerarão as dotações orçamentárias nas rubricas nº

17.20.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.08.1.759.1383.1 do presente exercício.

8.3 Para as despesas do próximo exercício deverá ser observado o princípio da anualidade orçamentária. ^{8.4}

8.4 Após o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta Técnica Comercial – PC-SF-230830-115 versão 1.2, no documento SEI n.º 094294046, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.5 As condições de reajustes contratuais ora pactuadas poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA IX – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

9.1 A forma de medição será apurada mensalmente, de acordo com o consumo. O valor a ser faturado mensalmente será em função da quantidade de créditos consumidos os quais serão deduzidos do total de USN's – PRODAM contratadas, conforme detalhamento na Proposta Técnica Comercial PCSF-230830-115 versão 1.2, no documento SEI n.º 094294046.

9.2. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega sem pendências da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF n.º 170/2020 e Portaria SF n.º 187/2020.

9.3 A CONTRATANTE deverá atestar os serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do “Relatório de Medição”. Em caso de não manifestação nesse prazo, presumir-se-á aceita a Medição e a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva fatura.

9.4 Recebidas as Notas Fiscais Faturas, juntamente com a documentação a que se refere à Portaria SF n.º 170/2020, a SF encaminhará para pagamento.

9.5 Deverá haver aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da SF, dependente de requerimento formalizado pela PRODAM conforme Portaria SF n.º 05, de 05/01/2012.

9.5.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 10.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pero rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme disposto no Decreto n.º 51.197, de 22/01/2010.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

10.1 Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a PRODAM estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 62.100/2022.

- a) pela inexecução total do objeto contratual, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato;
- b) pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, **multa de 0,01% (um milésimo por cento)** por dia de atraso sobre o valor mensal;
- c) pela inexecução parcial, **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor correspondente à parcela

do serviço inexecutado, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

d) pelo atraso na entrega dos serviços, **multa de 0,01% (um milésimo por cento)** por dia de atraso sobre o valor da parcela descumprida até o limite de 90 dias, limitando-se ao previsto no § 3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

e) em caso de atraso superior a 90 dias, conforme previsto no item anterior, será cobrada **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do pacote não entregue;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, **multa de 0,5% (cinco centésimos por cento)** sobre o preço mensal, desde que comprovada sua culpa exclusiva;

g) pela rescisão do contrato por culpa da PRODAM, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

h) Em caso de vazamento de informações custodiadas pela PRODAM em razão da execução do presente Contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento e, desde que comprovada a sua culpa exclusiva, através de processo administrativo em que seja permitido o contraditório e a ampla defesa, será aplicada **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, além de **multa diária de 0,2% (dois centésimos por cento)**, até a resolução do problema, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.3 Após o trânsito em julgado de processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da SF, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a PRODAM.

CLÁUSULA XI – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

11.1 As informações que a SF fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela PRODAM e seus prepostos, comprometendo a PRODAM a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

11.2 As obrigações de confidencialidade previstas no item 12.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da PRODAM.

11.3 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea “f” deste instrumento deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.4 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SF.

11.5 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

11.5.1 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à PRODAM transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da SF a terceiros sem expressa autorização da SF.

11.5.2 No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SF, a PRODAM deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

11.6 A PRODAM deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato sempre que determinado pela SF e, com expressa anuência da SF, nas seguintes hipóteses:

- I) os dados se tornarem desnecessários;
- II) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- III) fim da vigência contratual.

11.7 A PRODAM deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SF com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

11.8 A PRODAM e a SF deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste contrato.

11.9 A PRODAM deverá comunicar a SF, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

11.10 A PRODAM deverá colocar à disposição da SF todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SF, para eventuais auditorias conduzidas pela SF ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA XII – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se

a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, **vai assinado digitalmente através de certificação digital pelas partes contratantes e duas testemunhas.**

EVANDRO
LUIS ALPOIM
FREIRE [REDACTED] FREIRE [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]
Assinado de forma digital por EVANDRO LUIS ALPOIM
Dados: 2024.03.19 17:39:05 -03'00'

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda

JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS: [REDACTED]
Assinado digitalmente por JOHANN NOGUEIRA DANTAS: [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6, OU= [REDACTED], OU=Presencial, OU= [REDACTED]
Certificado PF A3, CN=JOHANN NOGUEIRA DANTAS: [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.18 18:10:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor Presidente

ELIAS
FARES HADI
Assinado digitalmente por ELIAS FARES HADI
ND: OU=PRODAM, O=PRODAM, CN=ELIAS FARES HADI, E=ehadi@prodam.sp.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.18 16:31:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ELIAS FARES HADI
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **REGIS BATISTA DAMASCENO**
Data: 18/03/2024 15:42:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e RG

SATRIA DE MORAIS SANT
ANA [REDACTED]
Assinado de forma digital por SATRIA DE MORAIS SANT ANA [REDACTED]
Dados: 2024.03.19 10:03:43 -03'00'

Nome e RG